

LEI Nº. 1296 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº. 817, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVID CAPISTRANO FILHO, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 17 de dezembro de 1993 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº. 1296

Artigo 1º – O artigo 3º da Lei nº. 817, de 18 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – O Conselho Municipal de Habitação será composto de 34 (trinta e quatro) conselheiros titulares, sendo 17 (dezesete) do setor público e setor de produção e 17 (dezesete) da sociedade civil, constituído pelos seguintes membros:

- I. Presidente da Companhia de Habitação da Baixada Santista, que presidirá o Conselho;
- II. Administrador Regional da Zona Noroeste;
- III. Administrador Regional dos Morros;
- IV. Secretário de Obras e Serviços Públicos;
- V. Secretário de Desenvolvimento Urbano;
- VI. Secretário de Meio Ambiente;
- VII. Secretário de Economia e Finanças;
- VIII. Secretário de Assuntos Metropolitanos;
- IX. 2 (dois) Vereadores da Câmara Municipal de Santos;
- X. 1 (um) Representante da Assecob – Associação dos Empresários da Construção Civil da Baixada Santista;
- XI. 1 (um) Representante da Cooperativa dos Trabalhadores existentes no Município;
- XII.1 (um) Representante do Sindicato da Construção Civil;
- XIII.1 (um) Representante do Sindicato dos Engenheiros;
- XIV.1 (um) Representante do Sindicato dos Arquitetos;
- XV.1 (um) Representante da Unisantos – Universidade Católica de Santos;
- XVI.1 (um) Representante da Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes;
- XVII.2 (dois) Representantes das Cooperativas Habitacionais existentes no Município;
- XVIII.2 (dois) Representantes dos Movimentos por Moradia;
- XIX. 2 (dois) Representantes dos Movimentos de Favela;
- XX.2 (dois) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores existentes do Município;
- XXI.1 (um) Representante da União dos Aposentados;
- XXII.2 (dois) Representantes dos Morros;
- XXIII.1 (um) Representante dos Cortiços;
- XXIV.1 (um) Representante da Associação dos Carrinheiros;
- XXV. 1 (um) Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXVI.1 (um) Representante do Movimento Ecológico;
- XXVII.1 (um) Representante da Sociedade de Melhoramentos de Bairros;

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de dezembro de 1993.

DAVID CAPISTRANO FILHO

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 21 de dezembro de 1993.

ANGELA SENTO SÉ MARQUES

Chefe do Departamento

Este texto não substitui o publicado no DOS de 28 de dezembro de 1993